

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº
1671/2025 e, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES**

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 218
em 06 / 02 / 2025 às 10:06
Rafaela Rosatti
Encarregado

Ref.: Processo de Cassação nº 1671-2025

**ASSUNTO: URGENTE – REITERAÇÃO DE
PEDIDO DE OITIVA – CERCEAMENTO DE
DEFESA**

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, com o devido acatamento e com a urgência que o caso requer, perante Vossa Excelência e demais membros desta Comissão, expor e requerer o que segue:

I – DA NECESSIDADE IMPERIOSA DA OITIVA DO DENUNCIANTE

Compulsando os autos, verifica-se que a Defesa já havia pugnado expressamente pela oitiva do Denunciante, **Sr. JÚLIO ALBERTO ARMELAU**, conforme petição, pedido este que até o momento não foi atendido/apreciado satisfatoriamente.

Ocorre, Excelência, que a manutenção do indeferimento ou a omissão quanto a esta prova oral constitui **grave cerceamento de defesa** e violação frontal ao princípio da **Verdade Real**, que rege o Processo Administrativo Disciplinar e Político-Administrativo.

II – DOS FUNDAMENTOS PARA A REITERAÇÃO

A denúncia apresentada possui elevado grau de complexidade técnica, envolvendo análise de metadados, *timestamps*, logs de servidor e uso de softwares específicos.

Conforme já apontado, o perfil do Denunciante, cidadão idoso e sem histórico conhecido de expertise em auditoria de sistemas de TI, levanta a fundadíssima dúvida sobre a autoria intelectual da peça acusatória.

A defesa tem o direito constitucional (art. 5º, LV, CF/88) de confrontar o acusador para PEDIR esclarecimentos sobre pontos relevantes e de interesse público.

Não se trata de mera formalidade. O depoimento pessoal do Sr. Júlio Alberto Armelau é uma das vias necessárias para aferir a **licitude da origem da denúncia**.

Negar esta oitiva é negar a busca pela verdade dos fatos, contentando-se esta Comissão com uma "verdade formal" de papel, o que é inadmissível em um processo que visa cassar um mandato outorgado pelo voto popular.

III - DO PEDIDO

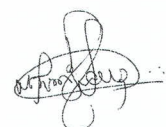
Diante do exposto, sob pena de nulidade absoluta insanável por cerceamento de defesa, **REITERA-SE O PEDIDO** para que seja designada, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, a audiência para inquirição do Denunciante, **Sr. JÚLIO ALBERTO ARMELAU**, a fim de que este preste esclarecimentos sobre a confecção da denúncia e a obtenção das provas técnicas nela contidas.

Suspensão IMEDIATA da votação prevista para o dia 06/02/2026 as 16:00h.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Marechal Floriano/ES, 05 de fevereiro de 2026.



NILSIMAR BRITO DE SOUZA

OAB/ES 42.323

Assinado digitalmente por NILSIMAR BRITO DE
SOUZA:03487472767
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Videoconferencia, OU=08598360000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=NILSIMAR BRITO
DE SOUZA:03487472767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 00:08:48-03'00"
Fonte PDF Editor Versão: 12.1.1

ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL

OAB/ES 7.953

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUAREZ JOSÉ XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – ES.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 219
em 06/02/2026 às 10:16
Rosalia Rosatti
Encarregado

Ref.: Processo de Cassação nº 14683/2025

Denunciado: LIDINEY GOBBI

NILSIMAR BRITO DE SOUZA, advogado OAB/ES 42.323 e **ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL**, advogado OAB/ES 7.953, ambos devidamente qualificados nos autos do processo administrativo em epígrafe, na qualidade são advogados constituídos por **ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CERCEAMENTO DE DEFESA E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO REMOTA**, nos seguintes termos:

I. DO CERCEAMENTO DE DEFESA: PRAZOS EXÍGUOS E VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA

Inauguralmente, cumpre registrar o inconformismo da defesa técnica com a condução procedimental desta Comissão, que, ao longo de toda a instrução, tem assinalado prazos

manifestamente exíguos para manifestações e comparecimentos. Tal prática inviabiliza o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantias esculpidas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A fixação de prazos irrisórios (muitas vezes de apenas 24 horas) desconsidera a complexidade da causa e a necessidade de análise técnica de documentos, assemelhando-se a um rito sumário incompatível com a gravidade de um processo de cassação de mandato eletivo.

O **Tribunal de Justiça do Espírito Santo- TJES**, já reconheceu que a concessão de prazos exíguos e a não observância da agenda profissional do patrono constituído configuram nulidade absoluta por cerceamento de defesa.

II. DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL E BOA-FÉ PROCESSUAL

Estes causídicos informam que possui compromissos judiciais e audiências previamente agendadas para a data de **06 de fevereiro de 2026**, em comarca distinta, o que impossibilita o deslocamento físico e o comparecimento presencial à sessão designada para as 16:00 horas.

Nada obstante as dificuldades impostas pelo exíguo tempo de intimação e pelo conflito de agenda, em demonstração de absoluta **boa-fé e cooperação processual**, a defesa não pretende o adiamento do ato, mas sim a viabilização de sua participação efetiva.

III. DO REQUERIMENTO: ACESSO REMOTO (VIDEOCONFERÊNCIA)

Considerando a evolução tecnológica e a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (Art. 236, §3º), que autoriza a prática de atos processuais por videoconferência, bem como o dever desta Comissão em garantir a presença da defesa técnica para a validade do ato punitivo, requer-se:

O ENVIO IMEDIATO DO LINK DE ACESSO (via plataforma Zoom, Google Meet, Microsoft Teams ou similar) para que estes patronos possam participar da sessão de forma remota e em tempo real;

A GARANTIA DA PALAVRA, assegurando o direito de realizar sustentações, arguir questões de ordem e acompanhar a leitura do relatório, sob pena de nulidade insanável por ausência de defesa técnica.

Após realização, imediata disponibilização da gravação e da ATA para fins de composição processual.

Ressalte-se que o indeferimento deste pleito, diante da impossibilidade física justificada, caracterizará cerceamento de defesa qualificado, passível de anulação judicial imediata de todos os atos subsequentes.

Nestes termos, aguarda o envio do link no endereço eletrônico cadastrado.

Pede deferimento.

Marechal Floriano – ES, 06 de fevereiro de 2026.



NILSIMAR BRITO DE SOUZA
OAB/ES 42.323

Assinado digitalmente por NILSIMAR BRITO DE
SOUZA:03487472767
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Videoconferencia, OU=08598360000149,
OU=AC-SingularID Multipla, CN=NILSIMAR BRITO
DE SOUZA:03487472767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 09:05:19-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1

ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL
OAB/ES 7.953



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1284
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 007/2026 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 06 de janeiro de 2026.

A Comissão Processante, com vistas à insistência na manifestação do Denunciado em sustentar a nulidade da instrução processual em razão da não realização da oitiva do denunciante, Sr. Julio Alberto Armelau, expõe.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que, ao longo de toda a fase de instrução, a defesa técnica jamais formulou requerimento expresso ou formal para o depoimento pessoal do denunciante. O rol de testemunhas apresentado pelo denunciado na fase de defesa prévia, e posteriormente ratificado, limitou-se a indicar servidores municipais, autoridades e representantes de empresas, não incluindo o Sr. Julio Alberto Armelau como pessoa a ser inquirida.

Dessa forma, a tentativa de suscitar tal necessidade apenas no encerramento do feito configura nítida inovação e tentativa de reabertura de fase processual já encerrada.

Salienta-se ainda que tese de nulidade por ausência de oitiva do denunciante carece de amparo no rito especial estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967. O artigo 5º, inciso III, ao disciplinar a fase instrutória, é taxativo ao dispor que a Comissão determinará os atos para o "depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas", não havendo qualquer comando legal que obrigue a tomada de depoimento pessoal daquele que apresentou a denúncia.

O denunciante, na qualidade de eleitor, cumpre seu papel legal ao expor os fatos e indicar as provas na peça inaugural, o que foi rigorosamente atendido e admitido pelo Plenário.

Considerando que a fase de instrução fática foi formalmente declarada encerrada após o exaurimento das diligências e oitivas necessárias, opera-se a preclusão consumativa. A faculdade processual de requerer provas deve ser exercida



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIOS 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12850
Philip Endlich

no momento oportuno, sob pena de violação à segurança jurídica e à razoável duração do processo.

Ademais, no rito do Decreto-Lei nº 201/1967, não se admite a sucessiva rediscussão de matérias ou a apresentação de pedidos protelatórios que visem apenas dilatar o procedimento.

Diante do exposto, esta Comissão Processante declara prejudicado e precluído o pedido de oitiva do denunciante, rejeitando a alegação de nulidade por falta de amparo legal e por absoluta intempestividade da solicitação.

Publique-se.

Dorivania Stein

DORIVANIO STEIN

Vereador – Presidente da Comissão Processante

Diogo Endlich de Oliveira

DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

Vereador – Relator

Reinaldo Valentim Frasson

REINALDO VALENTIM FRASSON

Vereador – Membro